



ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR



MENSAGEM Nº 658

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
PROJETO DE LEI Nº 0084/21

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E
SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à
elevada deliberação dessa augusta Casa Legislativa, acompanhado de exposição de
motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Altera os arts. 1º
e 3º da Lei nº 16.644, de 2015, que autoriza a doação de imóvel no Município de Joaçaba".

Florianópolis, 29 de março de 2021.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado

Lido no expediente	
<u>22ª</u>	Sessão de <u>30/03/21</u>
Às Comissões de:	
(5)	JUSTIÇA
(11)	FINANÇAS
(14)	TRABALHO KM. SEN. 1.
()	
Secretário	

Ao Expediente da Mesa
Em 30/03/21
Deputado Ricardo Alba
1º Secretário



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL



EM Nº 40/2021

Florianópolis, 15 de março de 2021.

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei Estadual nº 16.644, de 24 de junho de 2015, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Joaçaba o imóvel com área total de 11.439,47 (onze mil, quatrocentos e trinta e nove metros e quarenta e sete decímetros quadrados), com benfeitorias não averbadas, onde funcionava a extinta Escola de Educação Básica Luiz Dalcanalle, transcrito sob n. 32.020, às fls. 052 do Livro 3-AD do 1º Registro de Imóveis da Comarca de Joaçaba e cadastrado sob o n. 02575 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

A Alteração do art. 3º, II propõe a estender o prazo para cumprimento dos encargos de doação, evitando celeumas em relação à possibilidade de reversão e viabilizando a efetivação da escritura pública para transferência do imóvel ao donatário.

No mesmo sentido, a alteração do art. 1º, *caput*, tem como objetivo constar o número da matrícula e área atualizadas, haja vista a mudança decorrente de procedimento de retificação de área, mantendo em consonância as informações contidas no ato legal autorizativo e a matrícula do imóvel, também como condição para efetivação da escritura pública.

Enfim, ambas as alterações propostas têm por finalidade a regularização do imóvel por parte do Município de Joaçaba.

Contudo à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Jorge Eduardo Tasca
Secretário de Estado da Administração



ESTADO DE SANTA CATARINA



PROJETO DE LEI Nº PL./0084.0/2021

Altera os arts. 1º e 3º da Lei nº 16.644, de 2015, que autoriza a doação de imóvel no Município de Joaçaba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 16.644, de 24 de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar ao Município de Joaçaba o imóvel com área de 12.944,39 m² (doze mil, novecentos e quarenta e quatro metros e trinta e nove decímetros quadrados), com benfeitorias não averbadas, matriculado sob o nº 34.347 no 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Joaçaba e cadastrado sob o nº 02573 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

.....” (NR)

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 16.644, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

.....

II – deixar de cumprir os encargos da doação até 31 de dezembro de 2023; ou

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE JOAÇABA



Joaçaba, 03 de fevereiro de 2021.

Ofício Nº 054/2021

Ao
Excelentíssimo Senhor
Carlos Moisés da Silva
Governador do Estado de Santa Catarina
Florianópolis - SC

Prezado Senhor,

Ante a existência do Processo de Doação em tramite, o Município de Joaçaba vem requerer a agilidade do andamento do processo referente ao seguinte imóvel:

- Matrícula nº 34.347 – Terreno urbano parte integrante do Processo nº 3.425 “A”, situado na confluência da Rua Antônio Nunes Varela com a Rua Euclides de Bortoli no Bairro Vila Pedrini na cidade de Joaçaba - SC, com área de 12.944,39 m², onde está localizada a Escola Rotary Fritz Lucht.

Lei Estadual nº 16.644 de 24 de junho de 2015, transcrito da matrícula 32.020, área do imóvel 11.439,47 m², havendo uma diferença em virtude de retificação de área realizada, pela ADR Joaçaba, em 27 de dezembro de 2018, de 1.504,92 m² passando a ser de 12.944,39 m² da matrícula 34.347.

Sugestão de mudança da Lei para que seja com a área existente na matrícula 34.347. A referida alteração pode ser realizada posteriormente pelo Município.

Reforçamos a importância do pleito, com vista à ampliação de ações para atendimento e melhora dos serviços prestados aos munícipes na área da Educação.

Atenciosamente,


Dioclésio Ragnini
Prefeito



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE JOAÇABA



Ofício Nº 390/2019
Gabinete do Prefeito

Joaçaba - SC, 10 de setembro de 2019.

Ilmo. Sr.
Osvaldo Juncklaus
Assessor da Secretaria de Estado da Administração
Florianópolis - SC

REF.: Solicitação de doação de terreno.

O Município de Joaçaba vem requerer ao Governo do Estado de Santa Catarina a doação do terreno localizado na esquina da Rua Duque de Caxias com a Travessa Romeu de Sisti, antiga **Escola Coronel Passos Maia**, para edificação de novo Centro Administrativo Municipal, para melhor atendimento aos contribuintes, facilitando a acessibilidade, pois retira as atuais instalações da área central e desloca para um espaço mais amplo e com possibilidade de expansão urbana. Imperioso ressaltar que atualmente o terreno encontra-se desocupado, sendo que no local inexistia projeto executável pelo Governo do Estado de Santa Catarina.

Salientamos que o Município de Joaçaba já solicitou o referido imóvel através do Ofício nº 555/2018 na data de 12 de dezembro de 2018 ao Sr. Jorge Ronaldo Pöhl - Secretário Executivo da Agência de Desenvolvimento Regional de Joaçaba - SC. Informamos que o Município poderá receber regularmente a transferência pleiteada, haja vista estar em dia com a regularidade fiscal exigida pela Legislação.

Reforçamos a importância do pleito, com vista à ampliação de ações para atendimento e melhora dos serviços prestados aos munícipes.

Respeitosamente,


Dioclesio Ragnini
Prefeito de Joaçaba



Ofício n.º 391/2019
Gabinete do Prefeito



Joaçaba, 10 de setembro de 2019.

Ilmo. Sr.
Osvaldo Juncklaus
Assessor da Secretaria de Estado da Administração
Florianópolis - SC

O Município de Joaçaba solicita o desarquivamento, Processo número SDR 07 0427/2012, SED 10007/2014 e SR07 2543/10-9, contendo a documentação para a efetivação final da escritura pública para transferência do imóvel "**Escola Luiz Dall'Canalle**", de propriedade do Estado de Santa Catarina para ser repassado ao Município de Joaçaba.

Reiteramos que estamos à disposição para maiores esclarecimentos e caso seja necessário e podermos providenciá-los.

Atenciosamente,



Dioclésio Ragnini
Prefeito de Joaçaba



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL
GERÊNCIA DE BENS IMÓVEIS**

INFORMAÇÃO 604/2021.

Florianópolis, 26 de fevereiro de 2021.

Referência: Processo SED 10007/2014,
que trata de solicitação de alteração de lei
de doação de imóvel para o município de
Joaçaba - SC.

Senhor Diretor,

Trata-se de solicitação de alteração da Lei Estadual 16.644, de 25 de junho de 2015 (fl. 161), que autoriza Poder Executivo a desafetar e doar ao Município de Joaçaba o imóvel com área de 11.439,47m², com benfeitorias não averbadas, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Joaçaba, sob n. 32.020 e cadastrado no Sistema de Gestão Patrimonial desta Secretaria, sob n. 02573.

Nos termos do ofício de fl. 171, em decorrência de procedimento de retificação de área, o imóvel passou a ter 12.944,39m² e nova matrícula, de n. 34.347, sendo proposta a alteração no sentido dar consonância às informações constantes na lei autorizativa àquelas que compõem a nova matrícula, possivelmente, com escopo de se efetivar a escritura do ato de doação.

Assim sendo, foram solicitadas ambas as matrículas atualizadas, a fim de se obter a comprovação material das informações prestadas pelo solicitante, imprescindíveis ao prosseguimento da análise do processo, conforme cópia do e-mail inclusa.

À consideração de Vossa Senhoria,

(Assinado Digitalmente)
Flávia Luciana Fávero
Gerente de Bens Imóveis

(Assinado Digitalmente)
Rory Klay Sant'Ana
Analista Técnico Administrativo II

De acordo.

(Assinado Digitalmente)
Welliton Saulo da Costa
Diretor de Gestão Patrimonial



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL
GERÊNCIA DE BENS IMÓVEIS

SIGEP
R004
23/09/2019 14:37:59



DADOS DO IMÓVEL Nº 02573

DADOS GERAIS

NOME: EEB LUIZ DALCANALLE E OUTROS (PROJETO DE DOAÇÃO) MATRIZ CONTÁBIL: EDIFÍCIOS
INSCRIÇÃO RFB:
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:

LOCALIZAÇÃO

SDR: JOAÇABA ZONA: URBANA
DELIMITAÇÃO: DESCONHECIDA PAVIMENTO: NÃO INFORMADO
ENDEREÇO:
RUA ANTONIO NUNES VARELLA, 1222
VILA PEDRINI JOAÇABA - SC

TERRENOS

BENFEITORIAS

ESTE IMÓVEL NÃO POSSUI NENHUMA BENFEITORIA CADASTRADA

OCUPANTES

ESTE IMÓVEL NÃO POSSUI NENHUM OCUPANTE CADASTRADO

AVALIAÇÃO

VALOR TOTAL: 0,00 MATRIZ CONTÁBIL: EDIFÍCIOS
VALOR DO TERRENO: 0,00 VALOR DAS BENFEITORIAS: 0,00

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DE SANTA CATARINA
COMARCA DE JOAÇABA
OFICIAL: Antônio Henrique Fernandes

REGISTRO DE IMÓVEIS 1º OFÍCIO
Registro Geral

Matrícula nº 34.347
Ficha nº 01
Ano: 2018
Livro nº 2



Fls. 1 de 2

CERTIDÃO

Matrícula nº 34.347. (trinta e quatro mil trezentos e quarenta sete). DATA: 27 de dezembro de 2018. Prot. 84050, datado de 29/11/2018, L.1" T". IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Um terreno urbano, parte integrante do Processo nº 3.425"A", situado na confluência da Rua Antonio Nunes Varela com a Rua Euclides de Bortoli no bairro Vila Pedrini na cidade de Joaçaba (SC), com a área de doze mil, novecentos e quarenta e quatro metros e trinta e nove centímetros quadrados (12.944,39 m²), sem benfeitorias, confrontando: Frente na extensão de Partindo do marco 1, situado na confrontação com o imóvel matrícula 8.422 Município de Joaçaba - SC; deste, segue linha seca, confrontando com o imóvel matrícula 8.422 Município de Joaçaba - SC com o azimute de 113°46'54" e a distância de 103.04 m até o marco 22; deste, segue linha seca, confrontando com o imóvel lote 35 matrícula 5.037 Antonio Martim Silva e Lissi Martim Silva; imóvel lote 34 matrícula 5.036 Eloi Machado Soares; imóvel lote 33 matrícula 5.035 Vera Lucia Cardozo de Aguiar, Araceli Câmara, Celso Câmara Sobrinho; imóvel lote 32 matrícula 5.034 Nelson Roque Piran Junior; imóvel lote 31 matrícula 5.033 Edelar Luis Hertel e Gertrudes Luiza Hertel; imóvel lote 30 matrícula 5.032 José Pedro Cripa e Maria Eduvirgem Cripa; imóvel lote 29 matrícula 5.031 Lídia Caron com o azimute de 203°34'47" e a distância de 94.68 m até o marco 23; deste, segue rua, confrontando com a Rua Euclides De Bortoli com o azimute de 274°07'12" e a distância de 162.66 m até o marco 24; deste, segue rua, confrontando com a Rua Antônio Nunes Varela com o azimute de 56°56'38" e a distância de 5.74 m até o marco 25; deste, segue rua, confrontando com a Rua Antônio Nunes Varela com o azimute de 55°23'20" e a distância de 12.62 m até o marco 26; deste, segue rua, confrontando com a Rua Antônio Nunes Varela com o azimute de 56°51'49" e a distância de 52.73 m até o marco 27; deste, segue rua, confrontando com a Rua Antônio Nunes Varela com o azimute de 56°05'06" e a distância de 2.41 m até o marco 28; deste, segue rua, confrontando com a Rua Antônio Nunes Varela com o azimute de 52°20'49" e a distância de 4.71 m até o marco 29; deste, segue rua, confrontando com a Rua Antônio Nunes Varela com o azimute de 50°01'07" e a distância de 5.17 m até o marco 30; deste, segue rua, confrontando com a Rua Antônio Nunes Varela com o azimute de 47°09'53" e a distância de 4.80 m até o marco 31; deste, segue rua, confrontando com a Rua Antônio Nunes Varela com o azimute de 45°15'18" e a distância de 4.69 m até o marco 32; deste, segue rua, confrontando com a Rua Antônio Nunes Varela com o azimute de 41°57'23" e a distância de 2.53 m até o marco 33; deste, segue rua, confrontando com a Rua Antônio Nunes Varela com o azimute de 41°07'17" e a distância de 6.01 m até o marco 34; deste, segue rua, confrontando com a Rua Antônio Nunes Varela com o azimute de 40°18'02" e a distância de 4.90 m até o marco 35; deste, segue rua, confrontando com a Rua Antônio Nunes Varela com o azimute de 38°05'07" e a distância de 3.65 m até o marco 36; deste, segue rua, confrontando com a Rua Antônio Nunes Varela com o azimute de 37°13'07" e a distância de 3.84 m até o marco 37; deste, segue rua, confrontando com a Rua Antônio Nunes Varela com o azimute de 34°10'14" e a distância de 4.64 m até o marco 38; deste, segue rua, confrontando com a Rua Antônio Nunes Varela com o azimute de 30°44'27" e a distância de 4.48 m até o marco 39; deste, segue rua, confrontando com a Rua Antônio Nunes Varela com o azimute de 28°18'31" e a distância de 4.17 m até o marco 40; deste, segue rua, confrontando com a Rua Antônio Nunes Varela com o azimute de 25°32'58" e a distância de 4.58 m até o marco 41; deste, segue rua, confrontando com a Rua Antônio Nunes Varela com o azimute de 24°19'08" e a distância de 4.03 m até o marco 42; deste, segue rua, confrontando com a Rua Antônio Nunes Varela com o azimute de 22°43'18" e a distância de 2.59 m até o marco 43; deste, segue rua, confrontando com a Rua Antônio Nunes Varela com o azimute de 18°35'54" e a distância de 3.94 m até o marco 44; deste, segue rua, confrontando com a Rua Antônio Nunes Varela com o azimute de 14°55'59" e a distância de 3.69 m até o marco 45; deste, segue rua, confrontando com a Rua

Documento Impresso por meio mecânico, qualquer emenda ou rasura, sem ressalva, será considerado como indicio de adulteração ou tentativa de fraude. VALIDADE: 30 DIAS.

Rua Dr. Norino Rótulo, nº 148, Edifício Londres, Sala 01 - Térreo, Centro - Fone (49) 3522-4146 - CEP 89600-000 - CP 332

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DE SANTA CATARINA
COMARCA DE JOAÇABA
OFICIAL: Antônio Henrique Fernandes

REGISTRO DE IMÓVEIS 1º OFÍCIO
Registro Geral

Matrícula nº 34.347
Ficha nº 01v
Ano: 2018
Livro nº 2



Fls. 2 de 2

Antônio Nunes Varella com o azimuth de 12°58'28" e a distância de 4.21 m até o marco 46; deste, segue rua, confrontando com a Rua Antônio Nunes Varella com o azimuth de 9°37'15" e a distância de 4.71 m até o marco 47; deste, segue rua, confrontando com a Rua Antônio Nunes Varella com o azimuth de 7°41'39" e a distância de 4.00 m até o marco 48; deste, segue rua, confrontando com a Rua Antônio Nunes Varella com o azimuth de 6°28'49" e a distância de 3.57 m até o marco 49; deste, segue rua, confrontando com a Rua Antônio Nunes Varella com o azimuth de 3°54'54" e a distância de 2.24 m até o marco 1; ponto inicial da descrição deste perímetro. PROPRIETÁRIO: **GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, inscrito no CNPJ 82.951.310/0006-60, neste ato representado pelo gerente da A.D.R. de Joaçaba (SC), brasileiro, divorciado, contabilista, inscrito no CPF nº 304.840909-25, portador do RG nº 856.879/SSP/IGP, residente e domiciliado na Rua Artur Pereira Alves nº 919, bairro Jardim Cidade Alta na cidade de Joaçaba (SC). TÍTULO AQUISITIVO: Transcrição nº 32.020, fls. 052, L.3"AD" deste Ofício. Emolumentos: R\$0,00. Selo: NIHIL(0,00). Eu _____ o Oficial Registrador Antonio Henrique Fernandes.-----

Nada mais consta com relação ao Imóvel de matrícula certificada. O referido em forma reprográfica, nos termos do § 1º do Art. 19 da Lei 6.015/73, é verdade e dou fé.

Expedida às 15:48h
Joaçaba(SC), 10 de março de 2021.

OFICIAL DO REGISTRO
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

Emol.: **NIHIL(0,00)**
NIHIL(0,00) + Selo: NIHIL(0,00)



Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Selo Isento
FMK37864-VFNV
Confira os dados do ato em
www.tjsc.jus.br/selo



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL
GERÊNCIA DE BENS IMÓVEIS**



INFORMAÇÃO 609/2021.

Florianópolis, 15 de março de 2021.

Referência: Processo SED 10007/2014,
que trata de solicitação de alteração de lei
de doação de imóvel para o município de
Joaçaba - SC.

Senhor Diretor,

Trata-se de propostas de alterações da Lei Estadual 16.644, de 25 de junho de 2015, que teve como objeto autorizar a doação de imóvel ao município de Joaçaba (fls. 154/155).

Nos termos do Ofício 054/2021 do Município de Joaçaba (fl. 171) a alteração do art. 1º, *caput*, tem como objetivo constar o número da matrícula e área atualizadas, haja vista a mudança decorrente de procedimento retificação de área, mantendo em consonância as informações contidas no ato legal autorizativo e a matrícula do imóvel, condição para efetivação da escritura pública.

O processo apenso (SDR07 427/2012) tem por escopo alterar o mesmo diploma legal, notadamente o art. 3º, II, estendendo-se o prazo para cumprimento dos encargos de doação, evitando celeumas em relação à possibilidade de reversão e viabilizando a efetivação da escritura pública para transferência do imóvel ao donatário, o que se infere do Ofício 391/2019 (fl. 157).

Ante a conexão os processos foram apensados, conforme despacho da Informação 605/2021. Ambas as solicitações possuem manifestação do atual Prefeito.

Das matrículas atualizadas (177/183), observa-se que a matrícula 32020 nada tem a ver com o imóvel objeto da Lei. De toda forma, o texto atual não se mostra equivocado, já que faz referência à transcrição 32020 e não à matrícula. A referida transcrição deu origem à nova matrícula de n. 34347, já com a área atualizada, de acordo com o procedimento de retificação.

Portanto, sugere-se o encaminhamento dos autos à Douta Consultoria Jurídica da SEA para análise da minuta do Projeto de Lei, acompanhada da exposição de motivos (anexas).

À consideração de Vossa Senhoria,

(Assinado Digitalmente)
Flávia Luciana Fávero
Gerente de Bens Imóveis

(Assinado Digitalmente)
Rory Klay Sant'Ana
Analista Técnico Administrativo II

De acordo, encaminhe-se conforme sugerido.

(Assinado Digitalmente)
Welliton Saulo da Costa
Diretor de Gestão Patrimonial



ESTADO DE SANTA CATARINA

Secretaria de Estado da Administração

Consultoria Jurídica

Centro Administrativo – Rodovia SC-401, nº 4.600 – Fone: (48) 3665-1400 – cojur@sea.sc.gov.br



PARECER Nº 327/2021/COJUR/SEA/SC

Processo n.º SED 10007/2014

Interessado(a): Município de Joaçaba

EMENTA: Anteprojeto de Lei que altera dispositivo da Lei nº 16.644, de 24 de junho de 2015. Constitucionalidade e legalidade.

I – Relatório

Esta Consultoria Jurídica recebeu os presentes autos da Gerência de Bens Imóveis, para emissão de parecer jurídico sobre a minuta de Anteprojeto de Lei que altera os artigos 1º, *caput* e inciso II, do art. 3º, da Lei nº 16.644, de 24 de junho de 2015, que autorizou a doação de imóvel ao Município de Joaçaba.

É o resumo do necessário.

II – Fundamentação

Inicialmente, destaca-se que compete a esta Consultoria Jurídica a elaboração de parecer analítico, fundamentado e conclusivo, acerca da constitucionalidade, legalidade e regularidade formal dos anteprojetos de lei, nos moldes do estatuído no art. 7º, VII, alíneas “a”, “b” e “c” do Decreto estadual n.º 2.382, de 2014.

Na hipótese, o anteprojeto é formalmente constitucional, visto que a matéria em questão é de competência da Assembleia Legislativa, *verbis*:

Art. 39. Cabe a Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador, dispor sobre todas as matérias de competência do Estado, especialmente sobre:

[...]

IX - aquisição, administração, **alienação**, arrendamento e cessão de bens imóveis do Estado; (Constituição do Estado de Santa Catarina)

Por sua vez, ao cuidar da iniciativa legislativa, a Constituição do Estado estabeleceu, em seu art. 50:

“Art. 50. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral



ESTADO DE SANTA CATARINA

Secretaria de Estado da Administração

Consultoria Jurídica

Centro Administrativo – Rodovia SC-401, nº 4.600 – Fone: (48) 3665-1400 – cojur@sea.sc.gov.br



de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

A iniciativa é delimitada como ato de inauguração do processo legislativo por intermédio da apresentação de projeto de lei ou proposta de emenda, qualificada como geral ou reservada.

Nesse espeque, a Procuradoria Geral do Estado, órgão central do sistema administrativo de serviços jurídicos, definiu, no Parecer nº 394/15/PGE, que “(...) a competência para iniciar processo legislativo que verse sobre a autorização para alienação ou cessão de uso de bens imóveis, não se qualifica como privativa, mas sim como geral, comum ou concorrente, passível de ser exercida apenas pelo Poder legislativo; pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo cidadão (iniciativa popular).”

Dessa forma, entende-se que o Governador do Estado é competente para iniciar o processo legislativo que verse sobre doação de bens imóveis no âmbito do Poder Executivo e, conseqüentemente, alteração dessas mesmas leis.

Em seu aspecto material, constata-se que a proposta de alteração visa:

a) alterar o número da matrícula e a área do imóvel, haja vista a mudança do sistema de transcrição para matrícula e procedimento retificação de área, para possibilitar a transferência do bem por meio de escritura pública.

Observa-se que a solicitação de alteração partiu do Município, por meio do Ofício nº 54/2021 (fls. 171/173), bem como que a matrícula atual, contendo a área retificada encontra-se nos autos (fls. 182/183), assim não se verifica óbice à alteração pretendida.

b) dilatar o prazo para cumprimento da finalidade da doação, para que o Município donatário possa cumprir os encargos da doação até 31 de dezembro de 2023, quais sejam: sediar a Escola Municipal Rotary Fritz Lucht, bem como promover e executar as medidas necessárias à transferência da propriedade e averbar as benfeitorias existentes no imóvel.

Como os encargos foram instituídos pelo doador, nada impede que este estenda o prazo para seu cumprimento. Contudo, sabe-se que os atos da Administração Pública devem perseguir, sempre, o atendimento do interesse público.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Secretaria de Estado da Administração

Consultoria Jurídica

Centro Administrativo – Rodovia SC-401, nº 4.600 – Fone: (48) 3665-1400 – cojur@sea.sc.gov.br



Nesse passo, destaca-se que a educação é direito dos cidadãos e dever do Estado Brasileiro (art. 205, da CF), a ser efetivado mediante a garantia de ensino fundamental, obrigatório e gratuito (art. 208, I, da CF). De mais a mais, nos termos do § 4º, do art. 211, da Constituição Federal, os Estados e Municípios definirão formas de colaboração de modo a assegurar a universalização do ensino.

Portanto, entende-se que a prorrogação do prazo para cumprimento dos encargos da Lei nº 16.644, de 24 de junho de 2015, encontra-se fundada no interesse público.

Por fim, verifica-se que a proposição atende aos critérios de técnica legislativa exigidos na Lei Complementar nº 589/2013, regulamentada pelo Decreto nº 1.414/2013, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e consolidação das leis estaduais, possuindo, destarte, boa técnica legislativa.

III – Conclusão

Diante do exposto, **compreende-se**¹ que o anteprojeto de lei que altera dispositivos da Lei nº 16.644, de 24 de junho de 2015, que autorizou a doação de imóvel ao Município de Joaçaba, apresenta os requisitos da constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa necessários a sua publicação, estando em conformidade com os dispositivos legais e constitucionais em vigor.

É o parecer, s.m.j.

À consideração superior.

Florianópolis, 28 de março 2021.

Ederson Pires

Procurador do Estado de Santa Catarina

Consultor Jurídico

¹ A função do Advogado Público (ou assessor jurídico) quando atua em órgão jurídico de consultoria da Administração é de, quando consultado, emitir uma peça (parecer) técnico-jurídica proporcional à realidade dos fatos, respaldada por embasamento legal, não podendo ser alçado à condição de administrador público, quando emana um pensamento jurídico razoável, construído em fatos reais e com o devido e necessário embasamento legal. (TRF1, AG 0003263-55.2012.4.01.0000 / AM – 08/03/2013 – DESEMBARGADORA FEDERAL MONICA SIFUENTES)



ESTADO DE SANTA CATARINA
 Secretaria de Estado da Administração
 Consultoria Jurídica
 Centro Administrativo – Rodovia SC-401, nº 4.600 – Fone: (48) 3665-1400 – cojur@sea.sc.gov.br



Quadro Comparativo

Alteração da Lei nº 16.644, de 24 de Junho de 2015:

Redação original	Nova redação
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar ao Município de Joaçaba o imóvel com área de 11.439,47m² (onze mil, quatrocentos e trinta e nove metros e quarenta e sete decímetros quadrados), com benfeitorias não averbadas, transcrito sob o nº 32.020, às fls. 052 do Livro 3-AD do 1º Registro de Imóveis da Comarca de Joaçaba e cadastrado sob o nº 02573 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).	Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar ao Município de Joaçaba o imóvel com área de 12.944,39m² (doze mil, novecentos e quarenta e quatro metros e trinta e nove decímetros quadrados), com benfeitorias não averbadas, matriculado sob nº 34.347, Ficha nº 01, Livro nº 2 do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Joaçaba e cadastrado sob o nº 02573 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).....” (NR)
Art. 3º: (...) II – deixar de cumprir os encargos da doação no prazo de 3 (três) anos, contados a partir da data de publicação desta Lei; ou	Art. 3º: (...) II – deixar de cumprir os encargos da doação até 31 de dezembro de 2023; ou

1-A alteração do número da matrícula do imóvel decorre da mudança da transcrição do imóvel (sistema anterior de registro de imóveis) para matrícula (sistema atual de registro de imóveis). A alteração da área decorre de processo de retificação de área, conforme informado pela GEIMO.

2-A prorrogação de prazo é justificada no processo apenso (SDR07 427/2012) e tem por escopo estender o prazo para cumprimento dos encargos da doação, evitando celeumas em relação à possibilidade de reversão e viabilizando a efetivação da escritura pública para transferência do imóvel ao donatário, conforme justificativa da GEIMO.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Secretaria de Estado da Administração

Consultoria Jurídica

Centro Administrativo – Rodovia SC-401, nº 4.600 – Fone: (48) 3665-1400 – cojur@sea.sc.gov.br



DESPACHO

Acolho o **Parecer n.º 327/2021/SEA/COJUR**, o qual conclui que o anteprojeto de lei que altera dispositivos da Lei nº 16.644, de 24 de junho de 2015, que autorizou a doação de imóvel ao Município de Joaçaba, apresenta os requisitos necessários a sua aprovação.

À SCC, em cumprimento às disposições do Decreto 2.382/2014.

Florianópolis, 28 de março de 2021.

Jorge Eduardo Tasca

Secretário de Estado da Administração



PARECER AO PROJETO DE LEI nº 0084.0/2021

“Altera os arts. 1º e 3º da Lei nº 16.644, de 2015, que autoriza a doação de imóvel no Município de Joaçaba.”

Autor: Governador do Estado

Relator: Deputado Moacir Sopelsa

I – RELATÓRIO

Com amparo regimental, com base no art.130, inciso VI, do Regimento Interno da Alesc, fui designado às fls.18, para relatar o Projeto de Lei em tela, que pretende alterar dois dispositivos da Lei Estadual nº 16.644, de 24 de junho de 2015, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Joaçaba, um imóvel com benfeitorias não averbadas, onde funcionava a extinta Escola de Educação Básica Luiz Dalcanalle.

A matéria foi lida no expediente da 22ª Sessão, de 30 de março de 2021. Em síntese, este é o relatório.

II – VOTO

Cabe a Comissão de Constituição e Justiça, inicialmente, o exame da admissibilidade das matérias e dos assuntos atinentes aos aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e da técnica legislativa, conforme previsão do art. 72, inciso I, art. 144 inciso I e art. 210, inciso II, todos do Regimento Interno desta Casa.

Que segundo a exposição de motivos e os pareceres da Secretaria de Estado da Administração, por sua Diretoria de Gestão Patrimonial (Gerência de bens imóveis), acostados às fls.03 e fls.08/17, somados aos ofícios do Município de Joaçaba, às fls.05/07, nota-se dos autos, que a proposta tem por finalidade alterar o



art.3º, inciso II, para estender o prazo (que era de 3 anos contados a partir da publicação da Lei, DO nº 20.086, de 25/06/2015, para 31/12/2023) para cumprimento dos encargos de doação evitando problemas em relação à possibilidade de reversão e viabilizando a efetivação da escritura pública para a transferência do imóvel ao donatário, e, alterar o art.1º *caput*, para a inclusão do número da matrícula (32.020 para 34.347) e da área atualizada, tendo em vista a mudança que ocorrera, em virtude de procedimento de retificação de área, situações estas, que garantirão oportunamente a efetivação da escrituração acima mencionada, objeto colimado pelo Município, bem como, a continuidade das ações de interesse público, que é o atendimento e melhoria dos serviços prestados aos munícipes na área da educação (sedar a Escola Municipal Rotary Fritz Lucht).

Nesta linha, entendo que o Projeto de Lei em análise, está em consonância com o disposto no art.12, §1º da Constituição do Estado de Santa Catarina (prévia autorização legislativa) e com o art.17, inciso I alínea b da Lei nº 8.666/91(Lei das Licitações). Em relação à competência da análise pelo Poder Legislativo, obedece ao emanado no art.39, inciso IX, da Carta Estadual, e em relação à iniciativa para deflagrar a matéria, o art.50 legitima o Estado para a proposta. Assim, a iniciativa não padece de vícios de constitucionalidades ou legalidades.

Do exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, atendendo os requisitos necessários, voto pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei nº 0084.0/2021, devendo seguir seu percurso regimental, isto é, paras as demais comissões desta Casa.

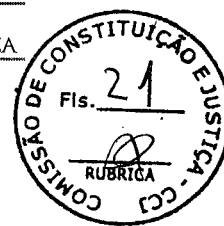
Sala das Comissões, em,

Deputado Moacir Sopelsa
Relator



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

☒ aprovou ☒ unanimidade ☐ com emenda(s) ☐ aditiva(s) ☐ substitutiva global
☐ rejeitou ☐ maioria ☐ sem emenda(s) ☐ supressiva(s) ☐ modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) MOACIR SOPELSA, referente ao
Processo PL./0084.0/2021, constante da(s) folha(s) número(s) 20.

OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Milton Hobus	☐	☐	☐
Dep. Coronel Mocellin	☐	☒	☐
Dep. Fabiano da Luz	☐	☒	☐
Dep. João Amin	☐	☒	☐
Dep. José Milton Scheffer	☐	☒	☐
Dep. Maurício Eskudlark	☐	☒	☐
Dep. Moacir Sopelsa	☐	☒	☐
Dep. Paulinha	☐	☒	☐
Dep. Valdir Cobalchini	☐	☒	☐

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em 13.04.2021

Evandro Carlos dos Santos
Coordenador das Comissões
Matrícula 3748
Coordenadoria das Comissões



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0084.0/2021

“Altera os arts. 1º e 3º da Lei nº 16.664, de 2015, que autoriza a doação de imóvel no Município de Joaçaba.

Procedência: Governo do Estado
Relator: Deputado Marcos Vieira

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 0084.0/2021, de procedência governamental, que visa “alterar os arts. 1º e 3º da Lei nº 16.644, de 2015, que autoriza a doação de imóvel no Município de Joaçaba”, nos seguintes termos:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 16.644, de 24 de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar ao Município de Joaçaba o imóvel com área de 12.944,39 m2 (doze mil, novecentos e quarenta e quatro metros e trinta e nove decímetros quadrados), com benfeitorias não averbadas, matriculado sob o nº 34.347 no 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Joaçaba e cadastrados sob o nº 02573 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA)”.

.....(NR)

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 16.644, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

II – deixar de cumprir os encargos da doação até 31 de dezembro de 2023; ou

A proposição prevê alteração do número da matrícula e da área do imóvel, haja vista a mudança do sistema de transcrição e em decorrência do procedimento de retificação, possibilitando a transferência do bem e, sobretudo, a lavratura da escritura pública.



Ainda, dispõe acerca da dilação de prazo para cumprimento da finalidade da doação, para que o ente municipal (donatário) possa cumprir os encargos da doação até 31 de dezembro de 2023, isto é, sediar a Escola Municipal Rotary Fritz Lucht, bem como promover e executar as medidas necessárias à transferência da propriedade e averbar as benfeitorias existentes no imóvel.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 30 de março de 2021 e, posteriormente, encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, na qual foi admitida, à unanimidade, a sua elegibilidade para a continuidade processual.

Na sequência, aportou nesta Comissão de Finanças e Tributação, em que avoquei a Relatoria, nos termos do art. 130, VI, do Regimento Interno deste Poder.

É o relatório.

II – VOTO

Cumpre a este órgão fracionário, manifestar-se quanto à compatibilidade ao plano plurianual e às diretrizes orçamentárias, bem como quanto à adequação ao orçamento anual, das proposições que dependam da análise sob os aspectos financeiro e orçamentário, e pronunciar-se sobre o mérito das matérias que integram o seu campo temático, nos termos do disposto nos arts. 144, II, e 73, XII, do Rialesc.

Nesse viés, verifico que a aludida proposição, alteração legislativa prevendo alteração cadastral e prazo para cumprimento da finalidade da doação, não acarretará despesas ao erário, conforme dispõe o art. 6º do Projeto de Lei, não oferecendo ônus de ordem financeira ou orçamentária.

Ademais, entendo que as referidas alterações propiciarão o bom uso dos imóveis, sediando a Escola Municipal Rotary Fritz Lucht, atendendo, o ente municipal, ao interesse público local, atingindo o escopo da doação.



Ante o exposto, com fundamento nos regimentais arts. 73, II, 144, II, parte inicial, e 145, caput, parte final (competência da CFT de exarar parecer terminativo da tramitação de proposições, admitindo-a ou não), voto: pela **APROVAÇÃO** da matéria por entendê-la oportuna e convergente ao interesse público.

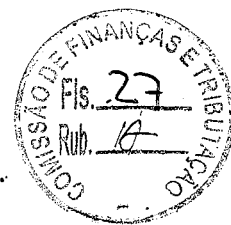
Sala das Comissões, em 14 de abril de 2021.

Deputado Marcos Vieira
Relator



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMISSÃO DE
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO



FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

☒aprovou ☒unanimidade ☐com emenda(s) ☐aditiva(s) ☐substitutiva global

☐rejeitou ☐maioria ☐sem emenda(s) ☐supressiva(s) ☐modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) Marcos Viera, referente ao

Processo PL./0084.0/2021, constante da(s) folha(s) número(s) 24 e 26.

OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Marcos Vieira	☐	☒	☐
Dep. Ana Campagnolo	☐	☐	☐
Dep. Bruno Souza	☐	☒	☐
Dep. Jean Kuhlmann	☐	☒	☐
Dep. Jerry Comper	☐	☒	☐
Dep. Luciane Carminatti	☐	☒	☐
Dep. Marlene Fengler	☐	☒	☐
Dep. Sargento Lima	☐	☒	☐
Dep. Silvio Dreveck	☐	☒	☐

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em 14/04/2021

Evandro Carlos dos Santos
Coordenador das Comissões
Matrícula 3748
Coordenadoria das Comissões



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0084.0/2021

“Altera os arts. 1º e 3º da Lei nº 16.644, de 2015, que autoriza a doação de imóvel no Município de Joaçaba.”

Procedência: Governo do Estado

Relator: Deputado Fabiano da Luz

I – RELATÓRIO

Cuida-se do Projeto de Lei nº acima epigrafado, de procedência governamental, que objetiva alterar a Lei estadual nº 16.644, de 24 de junho de 2015, com o fim de **(I)** autorizar o Poder Executivo a desafetar e doar ao Município de Joaçaba o imóvel matriculado sob o nº 34.347, no 1º Ofício de Registro de Imóveis, da Comarca de Joaçaba; e **(II)** estender o prazo para cumprimento dos encargos da doação para até 31 de dezembro de 2023 (arts. 1º e 2º).

Para melhor contextualizar a matéria em apreciação, trago à colação a sua Exposição de Motivos, subscrita pela Secretária de Estado da Administração, delineada nos seguintes termos:

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei Estadual nº 16.644, de 24 de junho de 2015, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Joaçaba o imóvel com área total de 11.439,47 (onze mil, quatrocentos e trinta e nove metros e quarenta e sete decímetros quadrados), com benfeitorias não averbadas, onde funcionava a extinta Escola de Educação Básica Luiz Dalcanalle, transcrito sob n. 32.020, às fls. 052 do Livro 3-AD do 1º Registro de Imóveis da Comarca de Joaçaba e cadastrado sob o n. 02575 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

A Alteração do art. 3º, li propõe a estender o prazo para cumprimento dos encargos de doação, evitando celeumas em relação à possibilidade de reversão e viabilizando a efetivação da escritura pública para transferência do imóvel ao donatário.



No mesmo sentido, a alteração do art. 1º, caput, tem como objetivo constar o número da matrícula e área atualizadas, haja vista a mudança decorrente de procedimento de retificação de área, mantendo em consonância as informações contidas no ato legal autorizativo e a matrícula do imóvel, também como condição para efetivação da escritura pública.

Enfim, ambas as alterações propostas têm por finalidade a regularização do imóvel por parte do Município de Joaçaba.

A proposição em pauta teve admitido o prosseguimento da sua tramitação processual, por unanimidade, na Comissão de Constituição e Justiça (pp. 17 a 19), ante a constatação de sua juridicidade, e, posteriormente, encaminhada à Comissão de Finanças e Tributação, na qual, igualmente, por unanimidade (pp. 20/23), teve admitido o seu processamento ante a constatação de sua conformação à legislação orçamentária vigente.

Na sequência, a matéria aportou nesta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, na qual me foi designada a relatoria, nos termos regimentais.

É o relatório.

II – VOTO

Nesta fase processual, compete a esta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público o exame do interesse público da matéria, com enfoque nas disposições contidas nos arts. 80, VI e XI, e 144, III, ambos do Regimento Interno deste Poder, especificamente quanto aos aspectos relativos à temática da prestação de serviços públicos.



Da análise da matéria, no âmbito desta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, com enfoque nas disposições contidas nos regimentais arts. 80, VI e XIX e 144, III, verifico que a medida pretendida pelo Projeto de Lei em pauta **não contraria o interesse público**.

Ademais, entendo que o propósito da doação, qual seja, a construção da sede administrativa do Município de Joaçaba, converge para a melhoria da prestação do serviço público municipal.

Ante o exposto, vez que preservado o interesse público, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0084.0/2021.

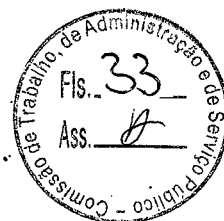
Sala da Comissão,

Deputado Fabiano da Luz
Relator



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMISSÃO DE TRABALHO
ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO



FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

☒ aprovou ☒ unanimidade ☐ com emenda(s) ☐ aditiva(s) ☐ substitutiva global
☐ rejeitou ☐ maioria ☐ sem emenda(s) ☐ supressiva(s) ☐ modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) Fabiano da Luz, referente ao
Processo PL./0084.0/2021, constante da(s) folha(s) número(s) 30 e 32.

OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Volnei Weber	☐	☒	☐
Dep. Fabiano da Luz	☐	☒	☐
Dep. Jair Miotto	☐	☒	☐
Dep. Jean Kuhlmann	☐	☒	☐
Dep. Marcius Machado	☐	☒	☐
Dep. Moacir Sopelsa	☐	☒	☐
Dep. Nazareno Martins	☐	☒	☐
Dep. Paulinha	☐	☐	☐
Dep. Sargento Lima	☐	☒	☐

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em 14/04/2021

Coordenadoria das Comissões